



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/25 AO PROJETO DE LEI Nº 07/25 MV , DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2025

Altera a Ementa do projeto de Lei nº7/25 e os Artigos
1º, 2º e 3º.

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Modifica-se ementa do projeto de Lei de nº 07/25, que Institui uma linha de transporte, de caráter independente e especial para transportar pessoas portadoras de deficiência PCDs, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Formosa Goiás, que passa a vigorar com a seguinte redação **“Institui o “Programa Rota Acessível” no Município de Formosa – GO, destinado à promoção da mobilidade e acessibilidade no transporte coletivo para pessoas com deficiência, Trastornos do neurodesenvolvimento ou mobilidade reduzida.”**

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Formosa – GO, o “Programa Rota Acessível”, com o objetivo de promover, incentivar e colaborar com políticas públicas de mobilidade urbana inclusiva, voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo-lhes dignidade, autonomia e igualdade de condições no uso do transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas definidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 2º O “Programa Rota Acessível” observará os seguintes princípios:

- I – igualdade, dignidade e autonomia das pessoas com deficiência;**
- II – inclusão e participação plena na sociedade;**
- III – acessibilidade universal e eliminação de barreiras;**
- IV – articulação entre diferentes modais de transporte.**

Art. 3º São diretrizes do programa:

- I – promover o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao transporte coletivo, incluindo pontos de parada, terminais e veículos acessíveis;**
- II – estimular a adoção de medidas de segurança, conforto e acolhimento durante o embarque, desembarque e percurso;**
- III – incentivar a capacitação de profissionais envolvidos no atendimento às pessoas com deficiência;**
- IV – estimular o uso de tecnologias assistivas e aplicativos que auxiliem a mobilidade;**
- V – promover campanhas de conscientização e orientação sobre os direitos das pessoas com deficiência no transporte público.**



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/25 AO PROJETO DE LEI Nº 07/25 MV , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 3º Esta emenda incorpora-se ao Projeto de Lei nº 07/25, se aprovada.

Câmara Municipal de Formosa Goiás, 22 de Abril de 2025.

┌

┌

Presidente
Dannilo Guia

Vereador
Marcus Viana

┌

┌

┌

Vereador
Dr. Luiz Fernando Lêdo

Vereador
Marquim Araújo

Vereador
Markim Reis